



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 050 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a Lei Municipal que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas para dispor sobre a guarda e o descarte de lixo comercial, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu e dá providências.

Autor: Vereador Fábio José de Freitas Santos – FABINHO MARINGÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O inciso II, 1, do art. 61 da Lei Municipal nº 2.112, de 21 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas de Nova Iguaçu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.61 -

I -

II - Não residencial

1 – Comercial: deve ser disposto no interior do estabelecimento ou na calçada em frente a ele, e mesmo que seja armazenado em ambiente de alvenaria deve estar acondicionado em recipiente adequado como caçamba de ferro, tambor, latão ou bombona de plástico, desde que devidamente fechado com tampa .”

Art. 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 16 de fevereiro de 2016.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA

PREFEITO

Publicado em 17.02.2016 – ZM Notícias